



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 2.118/2013, de 20 de Junho de 2013.

INSTITUI O FUNDO DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA – FAPG, MODIFICA O DISPOSTO NO ART. 4º, § 6, II, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.091/2013, REVOGA O DISPOSTO NO NÚMERO VIII E NO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 8º, DA LEI Nº 1.960/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Apoio à Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba - FAPG, de natureza financeira, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - O FAPG tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Município, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, podendo custear as despesas com:

I - adaptação, reforma, restauração e ampliação de suas instalações;

II - melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas;

III - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - concessão de bolsas de estudo para os Procuradores do Município, para custeio de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, mediante autorização do Procurador Geral do Município;

V - publicação de livros técnicos e manuais de autoria dos Procuradores do Município e dos demais servidores da PGM, cujo tema ou matéria sejam



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município;

VI - realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da Procuradoria Geral do Município;

VII - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção do acervo bibliográfico da Procuradoria Geral do Município;

VIII - pagamento de Honorários Advocatícios, custeado pelo Fundo de que trata esta Lei Ordinária, devidos ao Procurador Geral e aos demais Procuradores do Município, igualitariamente, nas seguintes condições:

a) ativos, do quadro efetivo e em exercício no cargo;

b) inativos, do quadro efetivo;

c) em efetivo exercício do cargo de Procurador, comissionado junto à Procuradoria Geral do Município.

IX - despesas de custeio relacionadas às atividades do FAPG.

Art. 3º - Constituem fontes de receita do FAPG:

I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

II - as receitas das taxas de inscrição em seleções públicas para procuradores ou estagiários, quando não tenham sido negociadas para pagamento de entidade especializada contratada especificamente para sua realização;

III - as receitas de outros eventos e cursos promovidos pela Procuradoria Geral do Município;

IV - os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

V - os recursos provenientes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FAPG;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

VI - os saldos dos exercícios anteriores;

VII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios atribuídos, em qualquer feito, à Fazenda Municipal, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, inclusive, os valores do saldo anterior dos honorários advocatícios a receber, constantes de feitos já ajuizados.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao FAPG serão recolhidos diretamente na conta específica do mesmo, a ser aberta e mantida junto à instituição bancária oficial, e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e um dos Procuradores Municipais integrantes da Coordenação Administrativa.

§ 1º Na celebração de acordo em processos judiciais com previsão de pagamento de honorários advocatícios para a Fazenda Pública Municipal o pedido de homologação somente poderá ser protocolado com a comprovação do pagamento dessa verba.

§ 2º Os pagamentos de honorários devidos à Fazenda Pública Municipal somente poderão ser feitos mediante depósito na conta prevista no caput deste artigo.

Art. 5º - Os recursos do FAPG serão geridos por Conselho Gestor que será composto por:

I - Procurador Geral do Município;

II - Procurador Geral Adjunto do Município;

III - 1 (um) membro representante dos Procuradores efetivos, indicado por seus pares;

Art. 6º - Os valores mensalmente arrecadados a título de honorários advocatícios serão distribuídos no mês subsequente nas seguintes condições:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados às atividades do FAPG, para utilização segundo os seus fins;

II - 75% (setenta e cinco por cento) serão rateados entre os Procuradores, para pagamento dos honorários advocatícios, na forma do art. 2º, VIII, desta lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FAPG, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único - A Coordenação Administrativa do FAPG, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Art. 8º - O FAPG ficará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno.

Art. 9º - O art. 4º, § 6, II, da Lei Municipal de nº 2.091/2013 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 6º...

II- comprovação de quitação de honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) nos débitos ajuizados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no número VIII e no parágrafo 3º, do art. 8º, da Lei nº 1.960/2011 - QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 20 de Junho de 2013.

Francisca Denise A de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal